NUMERO

RUBRICA

LEI Nº 3.556 DE 10/04/2003

AUTORIZA ALIENAR BENS MÓVEIS

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar os veículos abaixo relacionados:

LOTE Nº 01 - 01 (um) Automóvel Fiat Pálio
Ano/Modelo 1997 Placas LYX 2902 n.º patrimônio 09
Chassi n.º 9BD178237V0266570
No Estado em que se encontra.....**R$ 7.500,00**

LOTE Nº 02 - 01 (um) Automóvel VW Saveiro CL Camioneta
Ano/Modelo 1995 Placas LXC 1648 n.º patrimônio 07
Chassi nº 9BWZZZ30ZSP081427;
No Estado em que se encontra.....**R$ 3.500,00**

Parágrafo Único - A alienação constante no "caput" deste artigo será realizada por processo licitatório, com o valor mínimo para venda dos lotes conforme especificados acima.

Art. 2º - Os valores obtidos com a alienação autorizada, deverão ser utilizadas na aquisição de veículos novos;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 10 de abril de 2.003.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada junto a Secretaria Municipal de Administração em 10/04/2003.

MARILEI DE J. PEREIRA SCHLICKMANN
Secretaria Municipal de Administração